



LEI Nº 255/59, de 7 de Julho de 1.959.

Dispõe sobre isenção de imposto Predial

A Câmara Municipal de Duro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do imposto Predial, - pelo prazo de 7 -(sete)- anos, tôdas as novas construções residenciais, comerciais ou industriais edificadas - no período urbano da Cidade e dos distritos de Crisólia e - Inconfidentes, iniciadas na data da sanção desta e terminadas em 31- (trinta e um)- de Dezembro de 1.962.-

§ Único: -O disposto neste artigo não exime o proprietário do pagamento dos demais impostos e taxas que incidam sobre o imóvel beneficiado.-

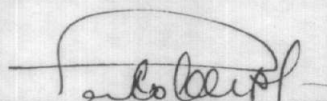
Art. 2º - A isenção concedida no art. 1º acompanha o imóvel mesmo quando transferido para outrem por compra, doação ou alienação.-

Art. 3º - O Proprietário do imóvel beneficiado deverá manter rigorosamente em dia o pagamento dos demais tributos municipais a que estiver sujeito, sem o que perderá o direito de gozar das prerrogativas concedidas pela presente Lei:.-

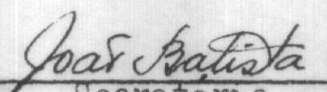
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 7 dias do mês de Julho de 1.959.



Prefeito Municipal.



Secretário.

Reg. G. Próprio, p. 125.
